

SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
LEONARDO DE CAMPOS MELO  
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEDEZI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA  
DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
ANA LUIZA COMPARATO  
LÍVIA IKEDA  
LÍVIA SAAD  
JULLIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA

PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
LUIZA PERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE  
FERNANDA MEDINA PANTOJA  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
VIVIANE TOZZI MORO  
MARCELO SOBRAL PINTO

JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS  
PEDRO CAVALCANTI ROCHA  
TATIANA CORIOLANO LÔBO  
EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GUILHERME MIGLIORA  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LORETTI  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e outras, nos autos de sua recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao r. despacho de fls. 1.427, informar e requerer o seguinte:

CERTIDÕES NEGATIVAS

1. Determinou esse MM. Juízo no item nº 1 do r. despacho de fls. 1427 que fossem apresentadas as certidões negativas criminais dos administradores das suplicantes, com base no

art. 138 da Lei nº 6.404/76 e no art. 48, IV da Lei nº 11.101/05.

2. Em cumprimento a essa determinação, as suplicantes vêm requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada das certidões negativas criminais, federal e estadual, em nome de todos os administradores das impetrantes, a saber: RICARDO FROES ALVES FERREIRA, LUIZ EDUARDO GUIMARÃES CARNEIRO, RENATO SANCHES RODRIGUES e ADRIANO JOSE DOS SANTOS FAGUNDES, sendo os três primeiros da Sete Brasil Participações S.A., Sete Investimentos I e Sete Investimentos II, e o último da Sete Holding GMBH, Sete International One GMBH e Sete International Two GMBH (docs. 1/4).

3. Na oportunidade, informam as suplicantes que o Sr. BRAULIO LUIS CORTES XAVIER BASTOS, eleito para o cargo de Diretor de Engenharia da Sete Brasil Participações S.A. na Reunião do Conselho de Administração de 29.07.2014 (fls. 32/34), foi destituído do referido cargo, conforme comprova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 22.02.2016 e encerrada em 07.03.2016 (doc. 5), motivo pelo qual se deixa de apresentar as certidões negativas criminais em seu nome.

#### O GRUPO SETE BRASIL

4. Em atenção ao item nº 2 do r. despacho de fls. 1.427, as suplicantes esclarecem que o Quadro Geral de Credores apresentado junto à sua inicial contém tanto a listagem consolidada quanto a relação individualizada dos credores de cada empresa requerente. Por essa razão, reportam-se ao documento já anexado às fls. 1.113/1.118, colocando-se à disposição, desde logo, para prestar quaisquer outras explicações porventura necessárias.

5. Quanto à relação de interdependência das empresas que compõem o Grupo Sete, vale destacar que, devido à complexidade do Projeto Sondas, foram diversas as formas de captação de recursos para o seu financiamento e, na estruturação dessas operações, os financiadores sempre buscaram garantias que incluíssem outras sociedades, além da entidade tomadora direta.

6. Essa circunstância acabou por gerar uma integração financeira entre diversas empresas do Grupo Sete nos financiamentos contratados, seja na posição de devedora principal, solidária ou garantidora.

7. Para melhor compreensão, permita-se resumir os empréstimos e financiamentos listados no quadro geral de credores anexado à inicial, bem como as respectivas garantias, consideradas para a definição das classes:

- (a) Empréstimo ponte nº1: empréstimo de curto prazo concedido em agosto de 2012 pelo Banco do Brasil S.A. (London Branch) e Banco Itaú BBA S.A. (Nassau Branch), para algumas das Sociedades de Propósito Específico – SPEs, tendo como garantia o penhor das ações das próprias SPEs financiadas, de propriedade da Sete International One, bem como fiança da Sete Brasil Participações S.A. e garantia fidejussória da Sete International One;
- (b) Empréstimo ponte nº2: empréstimo de curto prazo concedido entre 2012 e 2013 pelo Banco do Brasil, Banco Bradesco S.A. (Grand Cayman Branch), Banco Santander S.A. (Grand Cayman Branch) e Banco Votorantim S.A. (Grand Cayman Branch)<sup>1</sup>, para algumas das SPEs, tendo como garantia o penhor de ações das próprias SPEs financiadas, de propriedade da Sete International One, bem como fiança prestada pela Sete Brasil Participações S.A. e garantia fidejussória da Sete International One;

---

<sup>1</sup> Atualmente o Banco Votorantim S.A. não figura como credor do empréstimo ponte nº2, tendo em vista que cedeu os créditos decorrentes deste contrato ao Banco do Brasil S.A..

- (c) Empréstimo ponte nº4: empréstimo de curto prazo concedido em fevereiro de 2014 pelo Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú para algumas SPEs, tendo como garantia o penhor de ações das próprias SPEs financiadas, de propriedade da Sete International One, bem como fiança prestada pela Sete Brasil Participações S.A. e garantia fidejussória da Sete International Two;
- (d) Empréstimo ponte nº6: empréstimo de curto prazo celebrado entre Caixa Econômica Federal e Sete Investimentos I, tendo como garantia fiança e nota promissória emitidas pela Sete Brasil Participações S.A.;
- (e) Emissão de debêntures pela Sete Brasil Participações S.A. em fevereiro de 2013, adquiridas pelo Fundo de Investimento de Garantia por Tempo de Serviço (FI-FGTS), tendo como garantia penhor das ações da Sete Holding detidas pela Sete Brasil Participações S.A.; e
- (f) Empréstimos denominados "intercompany loan", celebrados entre a Sete Brasil Participações S.A. e a Sete International para a transferência de recursos recebidos ou captados pela Sete Brasil Participações S.A.

8. As referidas operações podem ser ainda mais facilmente visualizadas através do fluxograma acostado à presente manifestação (doc. 6).

9. Como se percebe da análise das informações acima apresentadas e do fluxograma que instrui esta petição, por força das garantias prestadas aos credores, as suplicantes respondem, de forma cruzada, no todo ou em parte muito significativa, nos limites dos contratos celebrados, pela dívida que se pretende reestruturar neste processo.

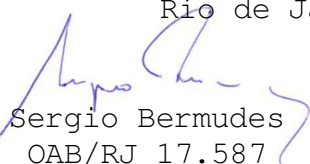
10. Daí a necessidade do litisconsórcio, já que de nada adiantaria, por exemplo, reestruturar a dívida da Sete Brasil Participações S.A., deixando em aberto a dívida da Sete International One ou da Sete International Two, detentoras dessas últimas do controle das SPEs.

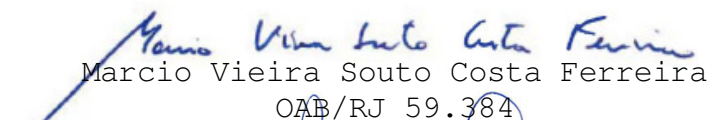
\* \* \*

11. Prestados esses esclarecimentos as suplicantes requerem a juntada dos inclusos documentos, confiantes em que esse MM. Juízo deferirá o processamento desta recuperação judicial, conforme requerido no item 72 da petição inicial.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

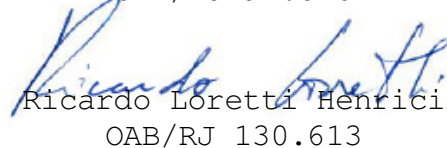
  
Sergio Bermudes  
OAB/RJ 17.587

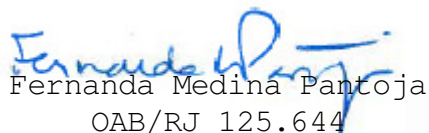
  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/RJ 59.384

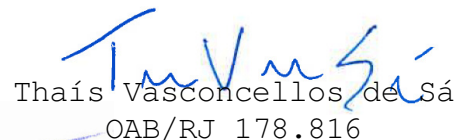
Marcelo Fontes  
OAB/RJ 63.975

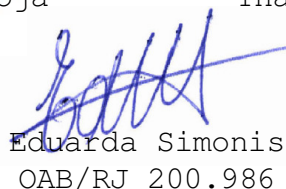
  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Leonardo de Campos Melo  
OAB/RJ 123.611

  
Ricardo Loretto Henrici  
OAB/RJ 130.613

  
Fernanda Medina Pantoja  
OAB/RJ 125.644

  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/RJ 178.816

  
Eduarda Simonis  
OAB/RJ 200.986